



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.842, DE 30 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º e acresce dispositivo ao Decreto nº 3.829, de 7 de julho de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 3.821, de 1º de julho de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a “organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”, conforme determina o *caput* do art. 18 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

da economia e da renda local e regional, conforme corroborado por meio da Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarada no Ofício Circular nº 01/PRES./2020¹;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o exercício da liberdade de culto, dos direitos sociais ao lazer e à cultura, imprescindíveis para a felicidade e para a saúde dos cidadãos, sem descuidar, contudo, das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos e práticas sociais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.236, de 11 de março de 2021, que “Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Santa Luzia-MG”;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.235, de 11 de março de 2021, que “Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, e o Decreto nº 3.589, de 01 de julho de 2020, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as Notas Técnica nºs 004/2020², 005/2020³ e 006/2020⁴, todas elaboradas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Santa Luzia, as quais

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Orientação TCEMG n.01 - Aplicação da Lei Complementar n.123/2006 - tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte*. Disponível em: <<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Circular%20para%20gestores%20pandemia.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

² PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL nº 04/2020*. Assunto: Funcionamento e visitação nos cemitérios no dia de finados (02/11/2020) durante a pandemia da COVID-19 (SARS-COV-2). Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-04.2020-Funcionamento-e-Visitacoes-Dia-de-Finados-Retificacao.pdf>.

³ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL nº 05/2020*. Assunto: Funcionamento de instituições de ensino de cursos profissionalizantes e de cursos de idiomas durante a pandemia da COVID-19 (SARS-COV-2).



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

apresentam recomendações e alertas referentes a procedimentos a serem observados durante a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Cartilha de orientações sobre isolamento domiciliar para conter a transmissão e infecção pelo Coronavírus (COVID-19), elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia;⁵

CONSIDERANDO conforme ensina a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁶, que um dos principais aspectos da discricionariedade é o concernente ao momento da prática do ato, se a lei nada estabelece a respeito, a Administração escolhe o momento que lhe pareça mais adequado para atingir a consecução de determinado fim, sendo que dificilmente o legislador tem condições de fixar um momento preciso para a prática do ato;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária⁷ acerca da possibilidade de liberação de público presencial nos eventos esportivos em 10% (dez por cento) da capacidade total de público no local do evento, desde que observados todos os protocolos sanitários vigentes durante a pandemia de Covid-19, visto que atualmente a taxa de contaminação no Município se encontra em patamares considerados adequados para tal liberação; e

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico⁸ da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no dia 29 de julho de 2021, acerca do número de casos de infecções por Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Luzia,

DECRETA:

2). Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-05.2020-Funcionamento-de-Escolas-de-Cursos-Profissionalizantes-e-Cursos-de-Idiomas-1.pdf>.

⁴ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL nº 06/2020*. Assunto: Funcionamento de atividades coletivas físico-desportivas. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-06.2020-Atividades-coletivas-fisico-desportivas-treinos-e-jogos-1.pdf>.

⁵ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Cartilha Orientações Isolamento Domiciliar Infecção pelo Coronavírus (COVID-19)*. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/Cartilha-isolamento-domiciliar.pdf>.

⁶ Direito Administrativo. 2018.

⁷ Comunicação Interna nº 6755/DVS/2021

⁸ SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. Boletim Epidemiológico Covid-19. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/gallery/boletins-julho-2021/29-07-21.jpg>.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município de Santa Luzia, de segunda-feira a domingo, na forma do Decreto nº 3.829, de 07 de julho de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 3.821, de 1º de julho de 2021”.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado mediante instrumento jurídico adequado.

§ 2º Recomenda-se o agendamento prévio de todos os serviços dos estabelecimentos de que trata o *caput*, em que seja possível a marcação prévia.

§ 3º Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

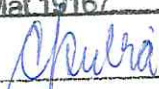
Art. 2º O § 7º do art. 6º do Decreto nº 3.829, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 7º Fica autorizada a presença de público presencial nos eventos esportivos de que trata o *caput*, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total de público no local do evento, e desde que observados todos os protocolos sanitários vigentes descritos neste artigo.”

Art. 3º Ratificam-se todos os atos praticados durante a vigência dos Decretos anteriores que tratam acerca do combate e enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados no dia 22 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/07/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat 19167

RETOR DE PROTOCOLO

Santa Luzia, 30 de julho de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA